



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57



LEI Nº. 1.118/2015.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 786/2005, para incluir o art. 39-A, visando autorizar ao Poder Executivo efetuar o pagamento de adicional de função aos servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas e motoristas que estiverem em efetivo exercício, no Município de Roncador e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber que a Câmara Municipal de Roncador aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o art. 39-A, na redação da Lei Municipal nº 786/2005, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 39-A – Constitui vantagem pecuniária do servidor ocupante do cargo de Operador de Máquinas e motoristas o adicional de função que será pago durante o efetivo exercício no cargo;

Parágrafo Único – O adicional de função de que trata o caput do presente artigo, corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento), que será calculado sobre o respectivo vencimento-base do cargo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 18 de junho de 2015.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal